

PROCESSO TC-CP/0287/2020
PROCESSO TC-ARP/0819/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2020

CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
TÉCNICO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL E A EMPRESA WTV+
PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA EIRELI ME.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: WTV+ PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 15.337.292/0001-20, Rua Amando de Oliveira nº 86 Bairro Amambaí, neste ato representada por meio de seu representante legal, Elpídio Espindola Neto,

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

brasileiro, união estável, empresário, 1183396 SSP/MS, CPF: 980.093.541-04,
Rua Andrade Neves 816, Bairro Noroeste, Campo Grande – MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 05/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e o quadro a seguir:

Item	Itens Especificados	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
1	Dois (2) computadores completos equipados com sistema operacional Linux ou Windows;	R\$ 598,34	R\$ 1.196,68
2	Mesa de som de oito (8) canais com interface USB;	R\$ 374,57	R\$ 374,57
3	Um (1) microfone dinâmico de mão;	R\$ 152,29	R\$ 152,29
4	Dois (2) microfones condenser;	R\$ 237,95	R\$ 475,90
5	Um (1) par de monitor de referência;	R\$ 188,93	R\$ 188,93
6	Dois (2) fones de ouvidos;	R\$ 94,23	R\$ 188,45
7	Duas (2) interfaces de áudio;	R\$ 280,92	R\$ 561,84
8	Um (1) pedestal de mesa;	R\$ 81,85	R\$ 81,85



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

9	Dois (2) pedestais articulados	R\$ 140,48	R\$ 280,97
10	Duas (2) bases SGTO PDS ART	R\$ 67,39	R\$ 134,77
11	Plugs e cabeamento;	R\$ 93,56	R\$ 93,56
12	Nobreak de 1000va;	R\$ 243,45	R\$ 243,45
13	Uma (1) impressora Scanner;	R\$ 193,17	R\$ 193,17
14	Um (1) gravador digital para externas;	R\$ 187,28	R\$ 187,28
15	Softwares de edição de texto, editor de áudio, multipista de áudio de transmissão de Zararadio: 15A - Sound Forge: 15B - Vegas: 15C - Zararadio: 15D - Windows: 15E - SO Linux	R\$ 198,50 R\$ 234,06 Softw. Livre R\$112,34 Licença gratuita	R\$198,50 R\$ 234,06 Softw. Livre R\$ 112,34 Licença gratuita
16	Manutenção	R\$ 2.430,23	R\$ 2.430,23
17	Jornalista Profissional (Salário + Encargos)	R\$ 6.821,16	R\$ 6.821,16

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 169.800,00 (Cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 14.150,00 (Quatorze mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR ANUAL
3101 - Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.0 001	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	100	R\$ 169.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os equipamentos e serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser entregues/iniciados em até 30 dias contados da assinatura do contrato – quando iniciará a vigência contratual, sendo que os serviços descritos deverão ser entregues/desenvolvidos/configurados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito na Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande – MS, ou, em caso excepcional e desde que autorizado pelo TCE/MS, poderá ser realizado externamente ou de forma remota.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4.1 Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte à realização dos serviços, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde

EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com data inicial a partir do dia 01.10.2020 e finalizando em 01.10.2021, cabendo prorrogação nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não se aplica no presente caso, conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços
- V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/1993;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- VII - Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- VIII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/1993;
- IX - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;
- X - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;
- XI - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da Contratada;
- XII - Manter a versão da solução atualizada, sempre que for fornecida pela Contratada, desde que compatível com a versão do sistema operacional instalado no servidor que hospeda a solução;
- XIII - Assegurar que a configuração do ambiente técnico de operação seja bem adaptada à utilização da solução.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

Atentar, no que couber, para o disposto no Decreto-Lei nº 910, de 30.11.1938, regulamentado pelo Decreto nº 51.218, de 22.08.1961; no Decreto-Lei nº 7.037, de 10.11.1944; no Decreto nº 1.177, de 12.06.1962; no Decreto nº 53.263, de 13.12.1963; no Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969, regulamentado pelo Decreto nº 83.284, de 13.03.1979; no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, de 04.09.2007; na seção XI do capítulo I do título III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e nos seguintes tópicos:

- I – Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;
- II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

6



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

- III - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;
- IV - Cumprir os serviços e prazos descritos na proposta, tanto para ocorrências críticas quanto para as programadas;
- V - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto contratual;
- VI - Atender a todas as exigências contratuais e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- VII - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;
- IX - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pelo Contratante.
- X - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
- XII - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XIII - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- XIV - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- XV - Substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

XVI - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XVII – Substituir seus profissionais por outros com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do TCE/MS, quando solicitado pelo Contratante ou por motivos alheios à vontade das partes, bem como aos citados no item XV retro.

XVIII - Além das obrigações supra, também são consideradas obrigações as que estiverem inseridas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação do objeto.

9.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/1993.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

15.1. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do Chefe da Diretoria de Comunicação Institucional, Henrique Fernandes Xavier e a fiscalização do contrato pela Gerente de Jornalismo, Alexsandra Barbosa de Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 23 de setembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

WTV+ PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME

Elpídio Espindola Neto

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: _____

CPE: _____

PF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

C